



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

---

**CONTRATO Nº 1901003/2023**

**PROCESSO Nº 08.004/2023**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de MAGALHÃES BARATA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, ESTADO DO, CNPJ, Nº 05.111.075/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA LOPES**, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG n.º 3340423 PC/PA, CPF sob o n.º 780.695.212-87, residente no Município de Magalhães Barata, e do outro lado a empresa **R C SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E LICITAÇÃO EIRELI, CNPJ:31.551.715/0001-66**, com endereço na Rua Maranhense, nº201, Bairro: Cachoeira Velho – Cachoeira do Piriá-PA, de agora em diante denominada CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.0 - Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como Pregoeiro, executados em favor da Câmara Municipal de MAGALHÃES BARATA, pelo período de (janeiro a dezembro de 2023), assim discriminados:

**1.1 - ATUAÇÃO**

**1.1.1** – Alimentar os processos licitatórios junto ao Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

**1.1.2** – Elaboração de editais e contratos administrativos;

**1.1.3** – Atuar como Pregoeira conforme exigências da Lei nº8.666/3 e 10.520/2002;

**1.1.4** – Orientação de aplicação da lei nas demais modalidades de processos licitatórios;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

---

3.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 - Encaminhar para o setor financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;

3.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 - A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual, retroage para ter início seus efeitos em 19 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 30 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

---

nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADES**

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de algumas das cláusulas contratuais;

7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago a prazo, no período de até 12 (doze) meses no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**Parágrafo único** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrer de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.2.001 MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Igarapé- Açú, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre sí, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

---

conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Magalhães Barata – Pará, 19 de janeiro de 2023

---

**JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA LOPES  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA  
CNPJ(MF): 05.111.075/0001-63**

---

**R C SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E LICITAÇÃO EIRELI  
CNPJ:31.551.715/0001-66  
Edielma Ramos Canto**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_